

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

PARECER N° 18/2023

AUTOR DO PROJETO: Poder Executivo

RELATOR: Matheus Roberto Schmidt Barea

RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei do 12/2023, de autoria do Poder Executivo, que autoriza o Poder Executivo Municipal que ratifica protocolo de intenções firmado entre os municípios brasileiros, com a finalidade de constituir o Consórcio Intermunicipal de Assistência Social do Oeste do Paraná – CIASOP, com o “objetivo de interesse comum a ser realizado pelo consórcio a prevenção e enfrentamento de todas as formas de violência contra as mulheres, crianças e adolescentes, pessoas com deficiência, pessoas idosas e outros, entendido como uma das formas de violação dos direitos”.

VOTO DO RELATOR

Em análise verifica-se que a presente proposição, tem por objetivo buscar a autorização dessa Casa Legislativa para ratificar protocolo de intenções, com a finalidade de constituir o Consórcio Intermunicipal de Assistência Social do Oeste do Paraná – CIASOP.

No tocante a iniciativa da matéria, não se vislumbram inconstitucionalidades.

Porém quanto ao mérito, necessário fazer os seguintes apontamentos:

Trata-se de protocolo de intenção com a finalidade de interesse comum a ser realizado pelo consórcio a prevenção e enfrentamento de todas as formas de violência contra as mulheres, crianças e adolescentes, pessoas com deficiência, pessoas idosas e outros, entendido como uma das formas de violação dos direitos, que se encontra em fase de implantação, sendo que até o momento não conta com local e normas de funcionamento, o que inviabiliza saber a eficácia do programa, pelo que entende-se que por prudência seja procedida a adesão pelo município somente após o efetivo funcionamento.

Além disso, o protocolo de intenções contradiz-se com o projeto de lei no que se refere ao valor de investimento pago mensalmente pelo município ao

consórcio, uma vez que protocolo de intenções item "c" da clausula 60, dispõe que os municípios com população de 13.585 e 16.980 habitantes contribuirá com o coeficiente de 0,8 do FMP, com base no mês anterior ao pagamento, sendo portando um valor variável.

Já o projeto de lei, no artigo 4º dispõe que o município somente entregará recursos ao consórcio mediante contrato de rateio com prévia autorização e aprovação em assembleia realizada pelos entes consorciados, não contemplando valor de contribuição o que não possui simetria com os termos do protocolo.

Assim, pelas considerações apontadas manifesto parecer contrário a tramitação do projeto de lei.

Sala de Comissões, 13 de setembro de 2023.

Matheus Roberto Schmidt Barea

Relator

CONCLUSÃO

A Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização em reunião realizada, no dia 13 de setembro de 2023, manifestou-se "PELAS CONCLUSÕES" do relator, Vereador Matheus Roberto Schmidt Barea, estando desfavorável à tramitação do Projeto de Lei nº 12/2023.

Sala de Comissões, 13 de setembro de 2023.



Valmir Lucietto

Presidente



Matheus Roberto Schmidt Barea

Relator



Sidinei José Giusti

Membro